



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

**RESULTADOS DOS PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE  
2009**

CERTIFICO que na sessão de instrução e julgamento do dia 04 de agosto de 2009, presentes os Auditores: Dr. Paulo Valled Perry (Presidente), Dr. Otacílio Araújo, Marcelo Aparecido Tavares, Francisco de Assis Pessanha Filho e o Procurador, Dr. Sergio Santos, a **SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA** proferiu as seguintes decisões:

1. **PROCESSO Nº 72/2009**- Jogo; CA Mineiro (MG) x Fluminense FC (RJ) categoria profissional, realizado em 23 de julho de 2009- Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Clube Atlético Mineiro, incurso no Art. 213 do CBJD; Fluminense FC, incurso no Art. 215 do CBJD. -**AUDITOR-RELATOR: DR. JOSE PEREZ DE REZENDE.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:**“ Por maioria de votos, absolver, o Clube Atlético Mineiro, quanto a imputação do Art. 213 do CBJD, contra os votos dos Auditores Doutores Otacílio Araujo e Marcelo Aparecido Tavares, que multavam em R\$10.000,00 mais a perda do mando de campo por 01 partida; multar o Fluminense FC, em R\$3.200,00 por infração do Art. 215 do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente, que o absolvía.”

2. **PROCESSO Nº 73/2009**- Jogo: CR Flamengo (RJ) X Botafogo FR (RJ) – categoria profissional, realizado em 19 de julho de 2009 – Campeonato Brasileiro- Série A - **Denunciado:** Alessandro da Conceição Pinto, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 252 do CBJD.- **AUDITOR-RELATOR: DR. FRANCISCO DE ASIS PESSANHA FILHO.**

**RESULTADO:** Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Alessandro da Conceição Pinto, atleta do Botafogo FR, por infração do Art. 251 do CBJD, face a desclassificação do Art. 252 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator, que o suspendia por 02 partidas.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3. **PROCESSO Nº 74/2009-** Jogo: Duque de Caxias FC (RJ) X Ceara SC CEP) categoria profissional, realizado em 24 de julho de 2009- Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Damião Vinicius Silva Ribeiro, atleta do Duque de Caxias FC, incurso no Art. 255 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: DR. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO.**

**RESULTADO:**“Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Damião Vinicius Silva Ribeiro, atleta do Duque de Caxias FC, por infração do Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 255 do CBJD.”

4. **PROCESSO Nº 75/2009-** Jogo: CN Capibaribe (PE) x Botafogo FR (RJ) – categoria profissional, realizado em 22 de julho de 2009 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Leandro Fabel Matos, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 250 do CBJD; Johnny Meg do Nascimento Osório, atleta do CN Capibaribe, incurso no Art. 253 do CBJD; José Henrique de Carvalho, árbitro, incurso no Art. 260 do CBJD.- **AUDITOR-RELATOR: DR. MARCELO APARECIDO TAVARES.**

**RESULTADO:** “ Por maioria de votos, absolver, Leandro Fabel Matos, atleta do Botafogo FR, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jose Perez de Rezende, que o suspendia por 01 partida; suspender por 06 partidas, Johnny Meg do Nascimento Osório, atleta do CN Capibaribe, por infração do Art. 254 do CBJD, face a desclassificação do Art. 253 do CBJD, por acostamento, nos termos do Art. 132 do CBJD, considerando os votos do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Audidores Drs. Relator e Francisco de Assis Pessanha Filho, que mantinham a infração no Art. 253 do CBJD e o suspendiam por 120 dias, Dr. Otacílio Araujo e Dr. Jose Perez de Rezende e o Presidente, que o suspendiam por 06 partidas, 03 partidas e 05 partidas respectivamente; suspender por 30 dias, José Henrique de Carvalho, árbitro, por infração do Art. 259 do CBJD, face a desclassificação do 260 do CBJD, por acostamento, nos termos do Art. 132 do CBJD, considerando os votos, dos Auditores Drs. Relator e Otacílio Araujo, que o suspendiam por 60 dias e José Perez de Rezende e Presidente, que o absolviam e Dr. Francisco de Assis Pessanha Filho, que o suspendia por 30 dias, por infração do Art. 259 do CBJD.”

**5. PROCESSO N°76/2009-Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X EC Vitoria (BA) categoria profissional, realizado em 23 de julho de 2009- Campeonato Brasileiro – Serie A- **Denunciado:** Federação Paulista de Futebol, incurso no Art. 232 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. JOSE PEREZ DE REZENDE.****

**RESULTADO:**“ Por unanimidade de votos, absolver, a Federação Paulista de Futebol, quanto a imputação do Art. 232 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6. **PROCESSO N°77/2009-** Jogo: Vila Nova FC (GO) X Campinense Clube (PB) categoria profissional, realizado em 25 de julho de 2009- Campeonato Brasileiro- Série B- **Denunciados:** Giuliano Dias Amaral, atleta do Campinense Clube, incurso no Art. 250 do CBJD; Campinense Clube, incurso no Art. 215 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. OTACILIO ARAUJO.**

**RESULTADO:**“Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Giuliano Dias Amaral, atleta do Campinense Clube, por infração no Art. 250 do CBJD; multar em R\$600,00 o Campinense Clube, por infração do Art. 215 do CBJD.”

7. **PROCESSO N°78/2009-** Jogo: Araguaia AC (MT) X CRAC Catalano (GO) categoria profissional, realizado em 18 de julho de 2009- Campeonato Brasileiro- Serie D.- **Denunciados:** André Alves da Luz, atleta do CRAC Catalano, incurso no Art. 251 do CBJD; Acassio Aparecido Rocha, atletas do Araguaia AC, incurso no Art. 253 do CBJD; Mario Jose de Souza, atleta do Araguaia AC, incurso no Art. 251 do CBJD, Araguaia Atlético Clube, incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. OTACILIO ARAUJO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, André Alves da Luz, atleta do CRAC Catalano, por infração do Art. 251 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida, Acassio Aparecido Rocha, atletas do Araguaia AC, por infração do Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 253 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Francisco de Assis Pessanha Filho, que o absolvía; e por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Mario Jose de Souza, atleta do Araguaia AC, por infração do Art. 251 do CBJD e multar em R\$300,00 o Araguaia Atlético Clube, por infração do Art. 206 do CBJD.”

1. **PROCESSO N° 79/2009-** Jogo: CRAC Catalano (GO) x Araguaia AC (MT) categoria profissional, realizado em 26 de julho de 2009- Campeonato Brasileiro- Série D- **Denunciado:** Araguaia Atlético Clube, incurso no Art. 214 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MARCELO APARECIDO TAVARES.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 mais perda de 06 pontos o Araguaia AC, por infração do Art. 214 do CBJD e mantida o resultado da partida.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2009

Antonio de Almeida Lú

Secretário